

CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – URBIN”

ÍNDICE

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Objeto do Procedimento
- 2- Entidade Adjudicante
- 3- Decisão de Contratar
- 4- Impedimentos/Admissibilidade a concurso
- 5- Agrupamentos
- 6- Critério de Adjudicação e desempate

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 7- Consulta e fornecimento das peças do procedimento

SECÇÃO III

PROPOSTAS

- 8- Propostas
- 9- Propostas variantes
- 10- Modo de Apresentação das propostas
- 11- Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- 12- Prazo para a apresentação das propostas
- 13- Exclusão das Propostas

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

- 14- Dever de adjudicação
- 15- Notificação da decisão de adjudicação
- 16- Causas de não adjudicação

SECÇÃO V

CONTRATO

- 17- Dispensa de redução do contrato a escrito
- 18- Prestação da caução

SECÇÃO VI

HABILITAÇÃO

19- Documentos de habilitação

SECÇÃO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

20- Legislação Aplicável

21- Foro competente

1-Objeto do procedimento

1.1-O presente procedimento de contratação tem por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – URBIN”. O serviço compreende o transporte diário na cidade de Cantanhede.

1.2-Este procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão atualizada e republicada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.

2-Entidade adjudicante

2.1-A entidade adjudicante é a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-SA, pessoa coletiva 506091481, sita à Zona Industrial de Cantanhede, Apartado, 57, 3061-909 Cantanhede ☎tel. 231 410830; 📠fax 231 410839 e com o endereço eletrónico: geral@inova-em.pt.

2.2- A INOVA-EM é titular do Alvará para o Exercício da Atividade de Transporte Público de Passageiros em Autocarro, emitido pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

3-Decisão de contratar

3.1- A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Conselho de Administração da INOVA-EM no uso das suas competências estatutárias.

3.2- O procedimento escolhido é o concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e seguir a tramitação nos termos dos artigos 130º e seguintes, todos do CCP.

4-Impedimentos/Admissibilidade a concurso

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

5-Agrupamentos

5.1 Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5.4 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

5.5 Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6-Critério de adjudicação e desempate

6.1 Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, cujo aspeto da execução do contrato a celebrar é o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;

6.2 Em caso de empate recorrer-se-á a um sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP.

SECÇÃO II

Peças do Procedimento

7- Consulta e fornecimento das peças do procedimento

7.1 As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública “acingov” acessível através do site eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da Republica.

7.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma “acingov” deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, com os seguintes contactos de apoio: **Centro de Apoio Técnico:** 707 451 451 e endereço eletrónico apoio@acingov.pt.

7.3 Sem prejuízo do disposto no Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionada no ponto 2, para consulta aos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas), desde o dia da publicação do anúncio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 131º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

8-Propostas

8.1 A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

8.2 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP – alínea a) n.º 1 do artigo 57.º;
- b) Proposta conforme modelo – Anexo III, que deve incluir a lista de preços unitários;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial comprovativa de que a empresa está registada e quem tem poderes para obrigar ou código de acesso à certidão permanente;
- d) Documento que comprove a competência, para o efeito, do responsável pela assinatura dos documentos que compõem a proposta.

9-Propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º, do Código dos Contratos Públicos.

10-Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no site <http://www.acingov.pt>.

11-Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 10 (dez) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12-Prazo para a apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 18 horas do 2.º dia, após a publicação do anúncio no Diário da República e da divulgação na plataforma <http://www.acingov.pt>.

13-Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
- b) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no ponto 4;
- h) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no ponto 9;
- i) Que não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas como variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no ponto 11;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do ponto 5;
- o) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59 do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO IV**Adjudicação****14-Dever de adjudicação**

Na decisão de adjudicação devem constar os motivos da exclusão de propostas enumerados no ponto 17.

15-Notificação da decisão de adjudicação

15.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

15.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

16-Causas de não adjudicação

16.1 Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

16.2 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V**Contrato****17-Dispensa de redução do contrato a escrito**

É dispensada a redução do contrato escrito nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP.

18-Prestação da caução

Não aplicável.

SECÇÃO VI**Habilitação****19-Documentos de habilitação**

19.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, com as alterações dadas pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

19.2 Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 85.º do C.C.P. através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>.

19.3. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, será concedido um prazo não superior a 5 dias para a supressão das mesmas.

SECÇÃO VII

Disposições finais

20-Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações;
- c) No Código de Procedimento Administrativo; e
- d) Em demais legislação aplicável.

21-Foro competente

Para quaisquer questões emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cantanhede,

O Presidente do Conselho de Administração

(IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA)